



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML Nº 048/2021

A aprovação da presente propositura significará mais um passo em busca da melhoria da qualidade social da educação, uma diretriz que deve ser permanente.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.


Atenciosamente.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 29/9/2021



JOSA QUEIROZ
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 159 / 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS - 04 -
640/2021
Protocolo

PROC. Nº 640/2021

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a criação dos Centros de Formação e Educação Integral no âmbito do Município de Diadema e dá outras providências.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	640/2021
Início:	30-Setembro-2021
Termo:	15-novembro-2021
Prazo:	45 dias
Maurício P. L. S. Funcionário Encarregado	

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os Centros de Formação e Educação Integral no município de Diadema, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as Diretrizes da Política Educacional da Rede Municipal, bem como da concepção da Política de Educação Integral do município, destinados ao atendimento dos estudantes da rede municipal de educação e da comunidade escolar.

§ 1º São objetivos dos Centros de Formação e Educação Integral:

- I - ampliar as ofertas de educação em tempo integral para atender as Escolas Municipais de Educação Básica;
- II - vincular a Educação Integral à Política de Proteção Integral;
- III - educar para os Direitos Humanos;
- IV - buscar o desenvolvimento humano, artístico, corporal;
- V - educar para a preservação do meio ambiente;
- VI - educar nas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural.

§ 2º Os Centros de Formação e Educação Integral são espaços de educação fora dos muros da escola, ampliando as possibilidades e a exploração de outros espaços educativos.

Art. 2º Ficam transformados em Centros de Formação e Educação Integral os seguintes Centros Públicos abaixo relacionados, sem alteração dos seus respectivos nomes:

- I - Centro Público Cristina Helena dos Santos, sito à Rua Javari, 647, Jd. Paineiras, para Centro de Formação e Educação Integral;
- II - Centro Público Inamar, sito à Av. Antônio Sylvio Cunha Bueno, 1322, Jd. Inamar, para Centro de Formação e Educação Integral;
- III - Centro Público Maria Aparecida Caldeiran Martins, sito à Rua Bituva, 40, Jd. Dos Navegantes, para Centro de Formação e Educação Integral;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 048, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

IV - Centro Público Nações, sito à Rua Havana, 133, Taboão, para Centro de Formação e Educação Integral;

V - Centro Público Thereza Lino de Oliveira, sito à Rua Santa Bárbara, 489, Jd. Canhema, para Centro de Formação e Educação Integral.

Art. 3º A criação de novos Centros de Formação e Educação Integral - CEFElS, poderá ocorrer conforme se apresente necessidade e mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a execução, orientação, acompanhamento pedagógico e supervisão do trabalho realizado nos CEFElS, bem como a articulação com a comunidade, com as Escolas Municipais de Educação Básica e outros Programas como o Programa de Educação Integral Mais Educação e o Programa Adolescente Aprendiz.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá, através de edital de chamamento público, estabelecer parceria e/ou termo de colaboração com entidade da sociedade civil que atenda as exigências técnicas, administrativas e jurídicas cabíveis, determinadas pela própria Secretaria.

Art. 5º As normas complementares de funcionamento dos CEFElS serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação através de Resolução.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diadema, 24 de setembro de 2021


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal